

Rio Pardo 26 / 09 / 2023Lauren SanchezHora: 08:50 Visto: Lauren

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.140, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfuro cortantes de Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que estejam ativas e em dia com as suas obrigações.

§ 1º O Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá realizar cadastro das MEI’s e será autorizado o recolhimento mensalmente de até o limite de 500(quinhentos) gramas de resíduos por MEI.

§ 2º O Município definirá local para que as MEI’s realizem a entrega dos materiais para que o Município possa fazer a destinação correta dos resíduos.

§ 3º Serão recolhidos somente materiais perfurocortante, caso a MEI entregue material que esteja em desacordo com esta lei, fica suspensa pelo período de 06(seis) meses a participação no programa, sendo duplicada a pena em caso de reincidência.

§ 4º Serão atendidos por este programa as MEI’s que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto se necessário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal